



CONTRATO Nº 05/SMT.SETRAM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2024/0035780-6

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/SMT/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.095.840,00 (sete milhões, noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO: 20.50.26.453.3009.5362.3390.30.00.00.2.501.9001.1

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Executivo Substituto, Sr. **JOÃO BONETT NETO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RISEL COMBUSTIVEIS LTDA.**, com sede na Estrada Sadae Takagi, nº 602, São Bernardo do Campo / SP, CEP 09852-070, inscrita no CNPJ sob nº 46.677.860/0006-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PAULO LEITE BASTOS SERENA, devidamente qualificado nos autos, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana no processo administrativo SEI nº 6020.2024/0035780-6, resolvem celebrar o

Contrato nº 05/SMT.SETRAM/2024



1
MR PS

presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 62.100/22 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e abastecimento de óleo diesel marítimo e aditivo estabilizador de óleo diesel marítimo para a frota de embarcações da travessia Mar Paulista e Cantinho do Céu na represa Billings, sob responsabilidade da SPTrans, a ser fornecido pela **CONTRATADA** nas condições apresentadas na Proposta Comercial, anexada ao SEI 107895903 do Processo 6020.2024/0035780-6, que passa a fazer parte integrante do presente, como se transcrita fosse.
 - 1.1.1. A contratação pretendida encontra-se delimitada no Anexo Termo de Referência que integra o presente ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos de sua Proposta Comercial e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/SMT/2024, o qual passa a fazer parte integrante do presente ajuste.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato nº 05/SMT.SETRAM/2024

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços será executada na Rampa de propriedade da EMAE- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., localizada na margem da represa Billings, com acesso pela Rua Tobias de Barros, 167 - Jardim Pedreira, São Paulo - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 15 (quinze) meses é de R\$ 7.095.840,00 (sete milhões, noventa e cinco mil oitocentos e quarenta reais).
- 4.2. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários constantes da proposta comercial ao doc. 107895903:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)	PREÇOS MENSAIS (R\$)
1	Óleo Diesel Marítimo	Litro	80.000	R\$ 5,51	R\$ 440.800,00
2	Aditivo Estabilizador de Óleo Diesel Marítimo	Litro	240	R\$ 134,40	R\$ 32.256,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 473.056,00

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (15 MESES)

R\$ 7.095.840,00

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 102720/24, no valor de R\$ 2.128.752,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº 20.50.26.453.3009.5362.3.3.90.30.00.00.2.501.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a

responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. A CONTRATADA se obriga, ainda:
- 5.3.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 5.3.2. Executar o objeto deste contrato, pelo preço constante da sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza;
 - 5.3.3. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados;
 - 5.3.4. Cumprir a legislação do Município de São Paulo e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
 - 5.3.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na

pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

- 5.3.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.3.7. Prestar esclarecimentos por escrito ou em reunião, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.3.8. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 5.3.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 5.3.10. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir ou divulgar, por qualquer meio, nem permitir o acesso a terceiros de informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços, salvo com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, devendo velar pelo sigilo, sendo responsável pela adoção de medidas que resguardecem tal obrigação.
- 5.3.11. Implementar adequadamente o planejamento e a execução dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.3.12. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente Contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações estabelecidas pelo Contratante no Termo de Referência, empregando toda a habilidade, cuidado e economia no desempenho dos mesmos, devendo, em especial:
 - 5.3.12.1. Observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na NAVEGAÇÃO INTERIOR – NORMAM 02, as normas pertinentes ao trato com pessoas portadoras de deficiência física, a

legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias relacionadas com a atividade da CONTRATADA.

5.3.12.2. Observar rigorosamente as Legislações Ambientais, Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, acatando as determinações das autoridades competentes.

5.3.12.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas, relacionadas com a atividade da CONTRATADA.

5.3.12.4. Cumprir a legislação referente a Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS), assumindo os custos decorrentes do cumprimento de todas as exigências e os mesmos deverão estar incluídos na proposta comercial.

5.3.13. Detalhar, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE ou a quem ela delegar, todas as informações pertinentes aos serviços, necessárias ao cumprimento do Contrato e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.3.14. Processar imediatamente as necessárias correções dos trabalhos, de acordo com a solicitação e prazos estabelecidos pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.3.15. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo a ser estabelecido, toda orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços. Bem como enviar todos os elementos e as comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE dirigida ao gestor do Contrato.

5.3.16. Responder pela execução dos serviços em estrita obediência aos códigos, regras e regulamentos emanados dos Governos Federal, Estadual e

Municipal, bem como obter todas eventualmente necessárias à execução dos trabalhos.

- 5.3.17. Providenciar às suas expensas o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, de acordo com a lei, seja de ordem municipal, estadual ou federal.
- 5.3.18. A CONTRATADA deverá indicar preposto idôneo na assinatura do contrato e um responsável técnico, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas, provendo-os dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive veículo, se for o caso.
- 5.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, designado para esse fim. Essa supervisão visa garantir e assegurar o fiel e integral cumprimento dos termos deste Contrato.
- 5.4.1. A CONTRATADA deverá implantar turnos de trabalho que consideram a características do serviço (incluindo sábados, domingos e feriados).
- 5.4.2. O não atendimento às recomendações da CONTRATANTE será considerado falta, cabendo aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar a CONTRATANTE sobre como saná-las.
- 5.4.4. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação do objeto contratual às situações imprevistas ou supervenientes, constatadas durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados, sem o comprometimento da execução da prestação do Serviço de Travessia.

- 5.4.5. Todos e quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato imputável a CONTRATADA, na execução dos serviços prestados objeto do Contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe os ônus decorrentes.
- 5.4.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à SMS, vigentes na legislação e nas normas brasileiras, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços pelo CONTRATANTE.
- 5.4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de incidentes, bem como preservar a saúde de seus contratados e subcontratados, e o meio ambiente.
- 5.4.8. A CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres relativos à SMS, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 5.4.9. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 5.4.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito aos aspectos de SMS, sempre que julgue necessário, para a proteção dos empregados, equipamentos ou meio ambiente.

- 5.4.11. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e subcontratados, assim como pelas consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância dos Procedimentos e Normas Internas do CONTRATANTE, bem como de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de normas e regulamentos, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.
- 5.4.12. Cabe à CONTRATADA observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima, editada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no que tange à segurança, meio ambiente e saúde, no local de prestação de serviços.
- 5.4.13. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 5.4.14. Não será permitida a utilização pela CONTRATADA de trabalhadores sem vínculo empregatício nas instalações sob a responsabilidade da CONTRATANTE, ou com menos de 18 anos (menores de idade).
- 5.4.15. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos e registros requeridos pela legislação e pelas normas internas da CONTRATANTE durante os prazos legais.
- 5.4.16. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento julgado necessário, documentos e adequações com vista ao atendimento à legislação pertinente.
- 5.4.17. A CONTRATADA deve assegurar que todos os trabalhadores sob sua responsabilidade tenham as suas necessidades de treinamento identificadas

por cargo e função, que os mesmos sejam devidamente treinados, capacitados e habilitados conforme requisitos legais.

- 5.4.18. Quando constatado o não cumprimento da legislação em vigor, das normas de segurança ou a evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, o CONTRATANTE, por meio de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, inclusive com o afastamento/substituição das pessoas envolvidas, independentemente da função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização.
- 5.4.19. A CONTRATADA é obrigada a fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.
- 5.4.20. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.
- 5.4.21. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou quem estejam

sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.

- 5.4.22. É obrigação da CONTRATADA participar de reuniões periódicas, treinamentos e exercícios simulados práticos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.4.23. Cabe a CONTRATADA controlar, arquivar e manter disponível todos os registros e documentos e disponibilizar ao CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 5.4.24. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações inclusive perante possíveis subcontratadas ou quaisquer terceiros interessados.
- 5.4.25. A CONTRATADA deve fornecer gratuitamente, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente.
- 5.4.26. A CONTRATADA é responsável por todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de abastecimento das embarcações, devendo acondicioná-los temporariamente até o término dos serviços, removendo das dependências do CONTRATANTE assim que terminada as atividades.
- 5.4.27. Correrá por conta da CONTRATADA o devido acondicionamento, transporte e destinação de materiais, resíduos e efluentes, bem como indenização de todos os custos e serviços necessários para recuperação ambiental, decorrentes de impactos indesejados causados pela CONTRATADA, devido a dolo ou culpa desta ou de seus empregados ou subcontratada(s).

- 5.4.28. Para transporte de cargas perigosas, a CONTRATADA deve providenciar, conforme legislação vigente:
- a) Identificação do Veículo
 - b) Kit de emergência ambiental (mantas/cordões absorventes, turfa, cordões de contenção, pás, enxadas, sacos plásticos PEAD) com volume de contenção com volume suficiente para realizar um primeiro atendimento;
 - c) Toda a documentação do veículo e condutor, conforme legislações da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), legislações estaduais e municipais aplicáveis e as normas técnicas.
- 5.4.29. Os motoristas que realizarem o transporte de carga perigosa devem ter curso de habilitação de Movimentação e Operação Produtos Perigosos – MOPP, contando com um plano de emergência estruturado que atenda as exigências legais.
- 5.4.30. Em caso de derramamento de óleo na represa durante as atividades de abastecimento das embarcações decorrente de falha operacional causada pela CONTRATADA, a mesma ficará responsável por auxiliar no atendimento do incidente, arcando com os possíveis custos decorrentes das atividades de limpeza da área atingida, remoção e destinação final do efluentes e resíduos gerados, visando o atendimento dos Plano de Emergência Individual (PEI) para incidentes de poluição por derramamento de óleo que possam ocorrer no terminal destinado ao transporte de passageiros no Sistema de Transporte Público Hidroviário na Represa Billings, em São Paulo/SP, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/08.
- 5.5. Cabe a CONTRATADA fornecer:
- 5.5.1. Mão de obra especializada, adequada, e necessária à total execução dos serviços, objeto do Contrato, através de profissionais habilitados e qualificados, devidamente credenciados e identificados, em condições de absoluta segurança, em consonância com as exigências da legislação trabalhista.

- 5.5.2. Fornecer uniforme, com emblema da CONTRATADA que consistirá em: calça, camisa, botina de couro com biqueira de aço, japona e crachá.
- 5.5.3. Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A Contratante deverá, ainda:
- 6.2.1. Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do contrato.
 - 6.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 6.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
 - 6.2.4. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA o amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução do contrato, observadas as normas de segurança internas.
 - 6.2.5. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE.
 - 6.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

- 6.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.2.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.4. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das

sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem	6	Por mês

	como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



- 10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da

Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SPTRANS/DP/GSH - Gerência do Sistema Hidroviário - Rua Boa Vista, 236, Centro, São Paulo/SP.

CONTRATADA: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA., com sede na Estrada Sadae Takagi, nº 602, São Bernardo do Campo / SP, CEP 09852-070.

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90004/SMT/2024, sob documento SEI nº 108230070 do processo administrativo nº 6020.2024/0035780-6.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA


JOÃO BONETT NETO

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana Substituto – SETRAM

CONTRATADA: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA.

PAULO LEITE BASTOS SERENA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: SIMÕES S. BRITO
RG nº. 34.XXX.XXX-9


Nome: CLAUDINA T. FONTIN
RG nº. 13XXX.XXX-3

Contrato nº 05/SMT.SETRAM/2024

CONTRATO 05.SETRAM.24 - Abastecimento Embarcações - Aquaviário.pdf

Documento número #b6d68185-c707-4da4-b16b-02c674b1b834
Hash do documento original (SHA256): 473e0d8f09fa85fc0f4c07a1b6089202af34650bdca9e983ac6439b7a45ad994
Hash do PAdES (SHA256): 405d880ddf6586ff992385f8dbef7a83e88e2ed4d049da469834d3e4b1c10dd6

Assinaturas

- ✓

Paulo Leite Bastos Serena
CPF: [REDACTED]
Assinou como representante legal em 20 ago 2024 às 13:42:05
Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 jul 2025
- ✓

Marcia Rufini
CPF: [REDACTED]
Assinou como testemunha em 20 ago 2024 às 12:06:35
Emitido por AC SINCOR RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 31 jul 2025

Log

- 20 ago 2024, 12:04:59

Operador com email mrufini@risel.com.br na Conta 798bba63-8ca8-4838-a2fc-d2a8a34ed92b criou este documento número b6d68185-c707-4da4-b16b-02c674b1b834. Data limite para assinatura do documento: 19 de setembro de 2024 (12:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 ago 2024, 12:05:00

Operador com email mrufini@risel.com.br na Conta 798bba63-8ca8-4838-a2fc-d2a8a34ed92b adicionou à Lista de Assinatura: plbs@risel.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Leite Bastos Serena e CPF [REDACTED]
- 20 ago 2024, 12:05:00

Operador com email mrufini@risel.com.br na Conta 798bba63-8ca8-4838-a2fc-d2a8a34ed92b adicionou à Lista de Assinatura: mrufini@risel.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcia Rufini e CPF [REDACTED]
- 20 ago 2024, 12:05:00

Operador com email mrufini@risel.com.br na Conta 798bba63-8ca8-4838-a2fc-d2a8a34ed92b adicionou o signatário plbs@risel.com.br para assinar como representante legal e rubricar todas as páginas.
- 20 ago 2024, 12:05:00

Operador com email mrufini@risel.com.br na Conta 798bba63-8ca8-4838-a2fc-d2a8a34ed92b adicionou o signatário mrufini@risel.com.br para assinar como testemunha e rubricar todas as páginas.

20 ago 2024, 12:06:35	Marcia Rufini assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. Rubricou todas as páginas. IP: 67.159.224.138. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.602108 e longitude -46.67431. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.956.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 ago 2024, 13:42:05	Paulo Leite Bastos Serena assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: [REDACTED]. Rubricou todas as páginas. IP: 189.98.245.1. Componente de assinatura versão 1.956.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 ago 2024, 13:42:06	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b6d68185-c707-4da4-b16b-02c674b1b834.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b6d68185-c707-4da4-b16b-02c674b1b834, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.